



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA »
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJO
DO CRUZ/BCPREV » ATOS DE PESSOAL » PENSÕES
VITALÍCIA E TEMPORÁRIAS » LEGALIDADE »
CONCESSÃO DE REGISTRO AOS ATOS.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -01905/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-06413/10

02. ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz/BCPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE OS BENEFICIÁRIOS E OS ATOS:

03.01. NOME: ANA LÚCIA DA SILVA LINHARES

03.02. IDADE: 46 anos, fls. 05.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal

03.03.03. ATO: Portaria Nº 41/2008, fls. 05.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Hevandro José Fernandes – Presidente BCPREV

03.03.05. DATA DO ATO: 02 de setembro 2008, fls. 05.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Município de Brejo do Cruz

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 02 DE SETEMBRO DE 2008, FLS.06 .

03.04. NOME: JOSÉ MARIA DA SILVA LINHARES

03.05. IDADE: 20 anos, fls. 05.

03.06. DA PENSÃO:

03.06.01. NATUREZA: Pensão Temporária

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal

03.06.03. ATO: Portaria Nº 41/2008, fls. 05.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Hevandro José Fernandes – Presidente BCPREV

03.06.05. DATA DO ATO: 02 DE SETEMBRO DE 2008, FLS.05.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Município de Brejo do Cruz

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 02 DE SETEMBRO DE 2008, FLS.06

03.07. NOME: CARMILEUDA DA SILVA LINHARES

03.08. IDADE: 17 anos, fls. 05.

03.09. DA PENSÃO:

03.09.01. NATUREZA: Pensão Temporária

03.09.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 03.09.03. ATO: Portaria Nº 41/2008, fls. 05.
03.09.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Hevandro José Fernandes – Presidente BCPREV
03.09.05. DATA DO ATO: 02 DE SETEMBRO DE 2008, FLS.05.
03.09.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Município de Brejo do Cruz
03.09.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 02 DE SETEMBRO DE 2008, FLS.06.

03.010. NOME: CARLEANDRO DA SILVA LINHARES

03.011. IDADE: 16 anos, fls. 05.

03.012. DA PENSÃO:

- 03.012.01. NATUREZA: Pensão Temporária
03.012.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal
03.012.03. ATO: Portaria Nº 41/2008, fls. 05.
03.012.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Hevandro José Fernandes – Presidente BCPREV
03.012.05. DATA DO ATO: 02 DE SETEMBRO DE 2008, FLS.05.
03.012.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Município de Brejo do Cruz
03.012.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 02 DE SETEMBRO DE 2008, FLS.06.

03.013. NOME: CARLIANA DA SILVA LINHARES

03.014. IDADE: 11 anos, fls. 05.

03.015. DA PENSÃO:

- 03.015.01. NATUREZA: Pensão Temporária
03.015.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal
03.015.03. ATO: Portaria Nº 41/2008, fls. 05.
03.015.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Hevandro José Fernandes – Presidente BCPREV
03.015.05. DATA DO ATO: 02 DE SETEMBRO DE 2008, FLS.05.
03.015.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Município de Brejo do Cruz
03.015.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 02 DE SETEMBRO DE 2008, FLS.06.

03.016. NOME: MARIA JOSÉ DA SILVA LINHARES

03.017. IDADE: 10 anos, fls. 05.

03.018. DA PENSÃO:

- 03.018.01. NATUREZA: Pensão Temporária
03.018.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal
03.018.03. ATO: Portaria Nº 41/2008, fls. 05.
03.018.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Hevandro José Fernandes – Presidente BCPREV
03.018.05. DATA DO ATO: 02 DE SETEMBRO DE 2008, FLS.05.
03.018.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Município de Brejo do Cruz
03.018.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 02 DE SETEMBRO DE 2008, FLS.06.

03.019. NOME: JUCIANA DA SILVA LINHARES

03.020. IDADE: 07 anos, fls. 05.

03.021. DA PENSÃO:

- 03.021.01. NATUREZA: Pensão Temporária
03.021.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal
03.021.03. ATO: Portaria Nº 41/2008, fls. 05.
03.021.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Hevandro José Fernandes – Presidente BCPREV
03.021.05. DATA DO ATO: 02 DE SETEMBRO DE 2008, FLS.05.
03.021.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Município de Brejo do Cruz
03.021.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 02 DE SETEMBRO DE 2008, FLS.06.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

- 04.01. NOME: FRANCISCO LINHARES MONTEIRO
04.02. IDADE: 54 anos, fls. 08.
04.03. CARGO: GARI
04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA
04.05. MATRÍCULA: 609-2
04.06. DATA DO ÓBITO: 20/08/2008, fls. 07.

05. INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

O **Órgão Técnico deste Tribunal**, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 62/63, sugeriu a **notificação** da Autoridade responsável para que fosse apresentado: **a)** os cálculos das pensões, segundo cada beneficiário, nos termos do art. 6º, II, "e", da Resolução TC nº 103/98; **b)** Elaborar os cálculos proventuais em obediência ao art. 40, §7º, II da CF, observando-se a integralidade do benefício; **c)** Providenciar o rateio nos valores decorrentes da pensão entre a beneficiária de pensão vitalícia, Srª. Ana Lúcia da Silva Linhares, e os atuais dependentes temporários: Carleandro da Silva Linhares, Carliana da Silva Linhares, Maria José da Silva Linhares e Juciana da Silva Linhares.

Devidamente citado (fls. 65), a Autoridade responsável, acostou aos autos, para fins de **defesa**, o documento nº 08120/12 alegando que não se faz necessária a mencionada divisão, tendo em vista que os dependentes temporários são filhos em comum de Francisco Linhares Monteiro com Ana Lúcia da Silva Linhares, e os mesmos ainda residem com a mãe, sendo ela a responsável por todos.

Não convergindo com o que determina a legislação, a **Auditoria** pugna pelo envio do rateio das pensões.

Compulsando o **SAGRES**, foi constatado que atualmente a Sra. Ana Lúcia da Silva Linhares vem recebendo a totalidade do valor da pensão conforme fls. 74, não figurando os demais como beneficiários da pensão.

Desta forma a **Auditoria** sugere nova **notificação**, à Autoridade responsável para que apresente o cálculo das pensões segundo cada beneficiário (de forma rateada) e, em seguida, apresente os contracheques referentes a cada beneficiário de acordo com o valor rateado a cada um.

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio da lavra da Procuradora ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO, opinou pela **assinção de prazo** para a adoção das providências indicadas pela **Auditoria**.

A **2ª Câmara**, na sessão do dia 16 de fevereiro de 2016, através da **Resolução RC2 – TC – 00017/16**, fl.80/81, assinou **prazo de 30 dias** ao então Senhor Hevandro José Fernandes, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz/BCPREV, para que apresente o cálculo das pensões de acordo com cada beneficiário, como também apresente no contracheque o valor referente a cada beneficiário de acordo com o valor rateado de cada um, sob pena de **multa** prevista no **art. 56 da LOTCE/PB**, em caso de descumprimento desta decisão.

A autoridade responsável foi comunicada do teor da **Resolução RC2 – TC – 00017/16**, através da publicação na edição Nº 1450 do Diário Oficial Eletrônico, no dia 04/04/2016. Em seguida acostou **defesa**, formalizada através do Documento TC Nº 24045/16.

A **Auditoria** ao analisar a defesa apresentada, constatou que foram sanadas as inconformidades inicialmente verificadas, cumprindo o que determinou a RC2 nº 00017/16, sugerindo o registro do ato formalizado pela portaria de Nº 41/2008 fls. 05.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade das pensões em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Em declarar o cumprimento da Resolução RN TC Nº 00017/16 e pela legalidade e concessão de registro aos atos de Pensões vitalícia e temporárias da Senhora Ana Lúcia da Silva Linhares, do Senhor Carleandro da Silva Linhares, da Senhora Carliana da Silva Linhares, da Senhora Maria José da Silva Linhares e da Senhora e Juciana da Silva Linhares, formalizados pela Portaria Nº 41/2008, fls. 05, estando correta a fundamentação, bem como o cálculo das referidas pensões.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 06413/10, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da Resolução RN TC Nº 00017/16 e em conceder registro aos atos de Pensões vitalícia e temporárias da Senhora Ana Lúcia da Silva Linhares, do Senhor Carleandro da Silva Linhares, da Senhora Carliana da Silva Linhares, da Senhora Maria José da Silva Linhares e da Senhora e Juciana da Silva Linhares, formalizados pela Portaria Nº 41/2008, fls. 05,, supra caracterizados.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 12 de julho de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 12 de Julho de 2016



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO